



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

**CERTIDÃO DE DÉBITO nº 48/2023**

Certificamos que o **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**, emitiu a certidão de débito, conforme extrato abaixo:

**EXTRATO**

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

<b>NOME</b>	JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA
<b>CPF/MF</b>	074.970.364-40
<b>ENDEREÇO</b>	RUA C, s/nº - LOTEAMENTO FLORIANO DUDA - FLORIANO DUDA - PARANATAMA/PE CEP: 55355-000

**DADOS DO(S) PROCESSO(S)**

<b>UNIDADE JURISDICIONADA</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATAMA
<b>MODALIDADE</b>	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PREFEITURAS
<b>EXERCÍCIO</b>	2017
<b>PROCESSO TC nº</b>	18100035-0
<b>ÚLTIMA DELIBERAÇÃO TC nº</b>	2088/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**CONSIDERANDO** que, inobstante o afastamento dos débitos apontados, houve o recolhimento a menor de contribuições previdenciárias ao RGPS, deixando de recolher R\$ 483.804,77 das contribuições patronais devidas pelo FMS no exercício, representando mais de 26% dos valores devidos pelo ente (Prefeitura, FMS e FMAS) no exercício;

**CONSIDERANDO** que, nada obstante parte das contribuições do FMS que deixaram de ser recolhidas terem sido objeto de parcelamento ainda no exercício, celebrado em julho, a inadimplência quanto às contribuições patronais correntes do fundo prosseguiu ao longo de todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que em consonância com a jurisprudência desta Corte, expresso na Súmula nº 08, os parcelamentos de débitos não isentam de responsabilidade o gestor que tenha dado causa ao débito, salvo se demonstrar força maior ou grave queda na arrecadação;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) José De Oliveira Teixeira, relativas ao exercício financeiro de 2017

**APLICAR** as **multas** abaixo ao(à) Sr(a) **José De Oliveira Teixeira**, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

	Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ( <a href="http://www.tce.pe.gov.br">www.tce.pe.gov.br</a> ) : Multa no valor de <b>R\$ 8.485,00</b> , prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) III. Multa no valor de <b>R\$ 4.242,25</b> , prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I.
<b>PUBLICAÇÃO</b>	16/12/2022

<b>TRÂNSITO EM JULGADO</b>	31/01/2023
----------------------------	------------

**VALORES IMPUTADOS**

<b>MULTA TCE</b>	<b>R\$ 12.727,25</b>
<b>ATUALIZAR A PARTIR DE:</b>	<b>07/02/2023</b>

Certificamos, ainda, que transcorreu o prazo legal sem ter havido qualquer comunicação do pagamento/recolhimento do **DÉBITO/MULTA**.

Recife, 07 de fevereiro de 2023

**Gerência de Controle de Débitos e Multas | Vice-Presidência**